



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Da Comissão da ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que “dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva, destinados à atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, e prevê autorização para contratação temporária de profissionais para essas funções, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, até a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos criados.

Designado relator, recebi a matéria acompanhada dos pareceres exarados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela assessoria jurídica da Câmara, e, após proceder à análise pertinente, passo à emissão do presente parecer, nos termos regimentais.

Até a presente fase de tramitação não foram apresentados emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Ordem Econômica, Social e Cultural apreciar matérias relacionadas às políticas públicas de interesse social, especialmente aquelas voltadas à saúde pública e à promoção do bem-estar da população.

Nesse contexto, observa-se que a proposição possui relevante interesse social, uma vez que busca fortalecer a estrutura das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, serviço essencial para a execução da Atenção Primária à Saúde no Município.

A ampliação do quadro de profissionais da saúde contribui diretamente para a melhoria do atendimento prestado à população, possibilitando maior continuidade dos serviços, redução da sobrecarga das equipes atualmente existentes e ampliação da capacidade de resposta da rede pública municipal.

As funções de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem possuem caráter permanente e indispensável ao funcionamento regular dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da prevenção, acompanhamento clínico e atendimento básico das famílias atendidas pela rede municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta também favorece o fortalecimento das ações de saúde pública desenvolvidas no Município, alinhando-se às diretrizes da Atenção Primária e aos objetivos de promoção, prevenção e cuidado contínuo da população.

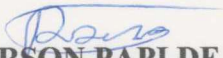
Quanto à autorização para contratação temporária, verifica-se que a medida possui caráter transitório e busca assegurar a manutenção dos atendimentos até a realização do concurso público, evitando prejuízos à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição apresenta relevante interesse social e contribui para o aprimoramento da política pública municipal de saúde, refletindo positivamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.

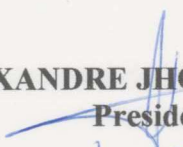
CONCLUSÃO

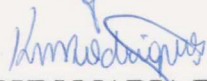
Ante o exposto, na qualidade de Relator da Comissão de Ordem Econômica, Social e Cultural manifesto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, por entender que a matéria atende ao interesse social e fortalece os serviços públicos municipais de saúde.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Vice-Presidente